

## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça





## Anexo da Portaria nº 4077/CGJ/2015

(a que se refere o § 1° do art. 2° da Lei Estadual n° 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Estadual n° 20.379, de 13 de agosto de 2012, atualizado nos termos do artigo 50, caput, da citada Lei n° 15.424/2004 c/c o artigo 17, parágrafo único, da mencionada Lei n° 20.379/2012)

## TABELA 8 (R\$) - Vigência de 01/01/2016 até 31/12/2016

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Arquivamento (por folha)	5,31	1,67	6,98
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	3,75	1,16	4,91
4 - Certidão:			
a) de inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	15,78	5,57	21,35
b) em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	27,61	5,57	33,18
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	9,29	2,93	12,22
b) No perímetro rural da sede do município	16,11	5,08	21,19
c) Fora desses limites	21,60	6,79	28,39
6 - Levantamento de dúvida:			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	14,35	4,51	18,86
7 - (Vetado)			
8 - (Vetado)			
9 - (Vetado)			
10 - Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato) (Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do art. 1º da Lei nº 20.379/2012, cujo veto oposto pelo Governador do Estado foi mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)	4,45	1,40	5,85

Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.

**Nota II** - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. (Nota com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)

Nota III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.

Nota IV - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto.

(Nota acrescentada pela Lei  $n^{\circ}$  20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude dos vetos aos itens 7, 8 e 9, bem como ao art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  20.379/2012, opostos pelo Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)

Nota V - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta tabela exclui a cobrança pelo arquivamento. (Nota acrescentada pela Lei  $n^{\circ}$  20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do veto ao item 9, oposto pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)